



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea e, do Regimento do Senado Federal, a realização de auditoria, juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de fiscalizar o Banco do Brasil sobre a aplicação do Plano Safra, dos Recursos dos Fundos Constitucionais e de Crédito Rural com isenção fiscal, com a adoção de critérios externos ligados a entidades privadas não participantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), instituído pela Lei nº 4.829/1965.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle, deve monitorar o impacto das políticas públicas sobre setores estratégicos, como o agronegócio, que constitui uma parcela significativa do Produto Interno Bruto nacional. A atuação do Banco do Brasil, como principal operador do crédito rural subsidiado ou vinculado a benefícios fiscais relacionados ao Plano Safra e aos Fundos Constitucionais, conforme previsto na Lei nº 4.829/1965, e sua eventual adesão a critérios derivados da Moratória da Soja, exige uma análise rigorosa quanto à sua conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes. Tal adesão impõe aos produtores critérios não previstos em normas regulamentares competentes, como aquelas consolidadas no Manual de Crédito Rural, além de sujeitá-los à fiscalização por entidades que não integram o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), o que pode configurar desvio de finalidade na execução de políticas públicas.



O art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, assegura ao TCU a competência para fiscalizar a legalidade e a economicidade na aplicação de recursos públicos, o que inclui os financiamentos realizados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). O acompanhamento pelo Senado é essencial para assegurar que tais recursos sejam utilizados em conformidade com os princípios da livre iniciativa, da soberania nacional e da função social da propriedade, dispostos nos arts. 170 e 186 da Constituição Federal.

A Moratória da Soja, embora apresentada como uma iniciativa ambiental, atua como instrumento de restrição econômica ao impedir que produtores que converteram áreas legalmente após julho de 2008 acessem financiamento rural em condições justas. Essa prática extrapola as diretrizes do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), desconsiderando os critérios estabelecidos pelo legislador para a preservação ambiental e a exploração sustentável da terra.

Ao aderir a critérios que extrapolam a legislação vigente, o Banco do Brasil, enquanto operador do crédito rural público, pode estar violando o art. 3º da Lei nº 4.829/1965, que estabelece que as políticas de crédito rural devem priorizar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, incentivar métodos racionais de produção e assegurar a defesa do solo. A imposição de barreiras que não encontram respaldo legal pode contrariar esses objetivos, representando um obstáculo ao desenvolvimento do setor agropecuário. Tal conduta pode configurar desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos vinculados ao Plano Safra e outros fundos constitucionais, comprometendo a efetividade das políticas públicas de fomento à produção rural.

Nesse mesmo sentido, o art. 7º da Lei nº 4.829/1965 apresenta um rol taxativo das instituições autorizadas a compor o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), deixando claro que a execução de políticas públicas voltadas ao setor agropecuário está restrita a entidades devidamente regulamentadas pelo Banco Central. Tal previsão elimina qualquer margem para a atuação de entidades



do terceiro setor ou outras organizações não reguladas no âmbito do SNCR, especialmente quando envolvem a imposição de critérios ou a fiscalização de produtores rurais. A inclusão de agentes não autorizados nesse processo pode comprometer a segurança jurídica e a efetividade das políticas públicas, em flagrante desrespeito às normas legais que regem o crédito rural no Brasil.

Portanto, com maior transparência na auditoria conduzida pelo TCU, o Senado poderá zelar para que os critérios de financiamento sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio brasileiro, evitando práticas discriminatórias que desestimulem a produção legal, além de assegurar que os interesses dos produtores rurais e da economia nacional sejam preservados.

Diante do exposto, considerando a relevância das questões abordadas, peço apoio dos Pares na aprovação deste requerimento para que o Senado Federal, por meio da Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle, acompanhe as apurações e a defesa do interesse público no uso de recursos do Plano Safra e na atuação do Banco do Brasil.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

